

# 2014

## Pauta da 48ª Sessão Ordinária



**“Unidos por Ipameri”**

**Adm.: 2013/2016**

**Câmara Municipal de Ipameri**

**2ª Sessão Legislativa – 21ª Legislatura**

**09/12/2014**



# PAUTA

**48ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 09/12/2014, DA**  
**2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 21ª LEGISLATURA.**

## 1. ABERTURA DA SESSÃO

- Abertura regimental: *“Sob a proteção de DEUS e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”.*
- Leitura da Bíblia:  
Convidado para a Sessão.

## 2. EXPEDIENTE

- Leitura e votação da ata da Sessão Ordinária nº 47/2014, de 03/12/2014;
- Leitura do Ofício GP nº 755/2014 – Encaminha Projeto de Lei que institui o Novo Código Tributário do Município para o exercício fiscal de 2015;
- Leitura da Mensagem de Lei nº 050/2014 – Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 02/2014;
- Leitura do Projeto de Lei Complementar nº 02/2014 – Institui o Novo Código Tributário do Município de Ipameri e dá outras providências. (Devido a sua extensão o mesmo se encontra à disposição na Secretaria da Casa);
- Leitura do Ofício nº 2988/2014-CG da Secretaria de Estado da Segurança Pública – Resposta ao Requerimento nº 151/2014, de autoria do Vereador Luciano Carneiro Machado, subscrito pelos demais edis;

- **Convidar o Vereador Delci Elias para apresentar seu trabalho:**

- Projeto de Lei nº 055/2014 – Denomina Academia ao “Ar Livre” e dá outras providências.



## PAUTA

**Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, § 2º, do Regimento Interno).**

### 3. ORDEM DO DIA

- Leitura e votação do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao veto apostado ao Autógrafo de Lei nº 39/2014, de 14 de outubro de 2014.

- Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, da Comissão de Orçamento e Finanças, da Comissão de Direitos Humanos, Saúde, Assistências Social, Educação, Cultura e Esportes e da Comissão de Agricultura, Meio Ambiente, Infraestrutura, Serviços Públicos e Habitação ao Projeto de Lei nº 037/2014, que Estima a receita e fixa a despesa do município de Ipameri para o exercício de 2015, na forma que especifica e dá outras providências.

**Discussão e votação dos Requerimentos apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.**

### 4. ASSUNTO DO DIA

### 5. ENCERRAMENTO

Próximas Sessões Ordinárias do mês de Dezembro: 10 e 15 às 14:00 horas.

*Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.*

**Para meditar**

“Não julgue cada dia pela colheita que você obtém, mas pelas sementes que você planta.”

(Robert Louis Stevenson)

**09 de Dezembro – Dia do Alcoólatra Recuperado.**



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

---

OFÍCIO G.P. N°. 755/2010

IPAMERI, 08 DE DEZEMBRO DE 2014

EXMO. SR.:  
VEREADOR WALTER SILGAIL  
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
IPAMERI – GOIÁS

Senhor Presidente,

Tem o presente a finalidade de encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, para apreciação, o Projeto de Lei que institui o Novo Código Tributário do Município, para vigência a partir do exercício fiscal de 2015.

Conforme poderá ser visto, o Novo Código Tributário Municipal traz em seu bojo as principais alterações na órbita tributária, sendo de vital importância a sua aprovação, para que possamos exercer com plenitude a política fiscal e tributária do Município, o que justificamos a seguir.

Atenciosamente,

**DANIELA VAZ CARNEIRO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**PROTOCOLO**  
Câmara Municipal de Ipameri  
Ipameri, 08/12/2014 horas 16:00



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

---

**MENSAGEM DE LEI Nº.: 050/2014 IPAMERI, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015**

---

**Senhor Presidente da Câmara Municipal,**

O Projeto de Lei Complementar que ora encaminho a essa Augusta Câmara Municipal, dispõe sobre a instituição do Novo Código Tributário Municipal, tendo em vista diversas alterações ocorridas na legislação tributária, além de outras modificações importantes.

A aprovação do Novo Código Tributário Municipal é necessária, por dois motivos essenciais: adequá-lo às inúmeras alterações introduzidas na legislação tributária, que dispõe sobre a matéria tributária; e de tornar nossa Lei mais compreensível, menos prolixa e mais didática, com melhores condições de execução.

Procurou-se manter a mesma carga tributária da legislação em vigor, com os devidos ajustes adequando-os à realidade do município de Ipameri. O presente Código Tributário busca incentivar a economia, incentivar principalmente os prestadores de serviço locais, fomentando a criação de novas oportunidades e atividades econômicas no município.

Desta forma, esta nova legislação tributária está sendo reinstituída com a finalidade de torná-la mais acessível aos contribuintes e aos servidores que trabalham na recuperação e arrecadação das receitas próprias do município.

Com a aprovação do projeto como proposto, terá o Município instituído todos os tributos de sua competência e criadas as condições de cobrar e arrecadar a sua receita local, cumprindo fielmente as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, cujas imposições devem ser respeitadas pelo Governo do Município, compreendendo os Poderes Executivo e Legislativo.

Tendo em vista o assunto objeto do projeto ora encaminhado versar o interesse comum dos nossos cidadãos, REQUEREMOS seja o mesmo recebido e tramitado em REGIME DE URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA, na forma regimental.

Cordialmente,

**DANIELA VAZ CARNEIRO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



*Estado de Goiás*  
*Secretaria de Estado da Segurança Pública*  
*Polícia Militar*



Ofício nº. 2988/2014-CG

Goiânia, 07 de novembro de 2014.

A Sua Excelência  
WALTER WILLIAN SILGAIL  
Presidente da Câmara Municipal de Ipameri  
Av. Dr. Gomes da Frota, nº 12 - Centro  
75.780-000 IPAMERI- GO

Assunto: Informação.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Of. GP 202/2014, que encaminha o Requerimento nº 151/2014, que solicita o pagamento de gratificação aos Policiais Militares lotados no distrito de Domiciano Ribeiro, vinculado ao município de Ipameri – GO, informamos a V. Ex<sup>a</sup>. que a legislação vigente não prevê pagamento de gratificações aos policiais militares, não se adequando às exceções previstas nas Leis nºs 15.794/06 e 17.257/11.

Porém, cabe destacar que a única medida plausível para efetivar o recebimento de ajuda de custo AC/3 por localidade para aquela região, seria incluí-la na RIDE ou região contemplada com tal vantagem, para tanto, seria necessário projeto alterando o texto da Lei nº 15.749/06, a ser encaminhado e aprovado pela Casa Legislativa do Estado de Goiás.

Respeitosamente,

  
**Silvio Benedito Alves – Coronel PM**  
Comandante Geral da PMGO



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**PROJETO DE LEI Nº 055/2014, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Denomina Academia ao “Ar Livre” e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica denominada **Academia Municipal ao Ar Livre “José Milton Pires (Brizola)”**, localizada à Rua Jorge Chadud, Vila Estrela, neste município.

**Art. 2º** - A Academia integra o patrimônio público municipal, como espaço dedicado à prática de atividades físicas.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 08 dias do mês de dezembro de 2014.

**Delci Elias**  
Vereador